



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18 / 10 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 198/11

Fábio Novo
1º Secretário

Institui a Semana Estadual das Redes Sociais
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Piauí, a Semana Estadual das Redes Sociais, a realizar-se, anualmente, durante a terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º - O Governo do Estado, durante a semana que trata esta Lei, promoverá campanha educativa sobre a importância das Redes Sociais, realizando as seguintes atividades básicas:

I – a transmissão de noções sobre este fenômeno social nos estabelecimentos de ensino público e privado, órgãos públicos, com abordagem de aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) A importância das Redes Sociais no Mundo Globalizado;
- b) As revoluções a partir das Redes Sociais;
- c) Leis relativas à Internet;
- d) Prevenção ao Bulling;
- e) Doenças ocasionadas pelo uso excessivo da Internet;
- f) Fatores sociais e Psicossociais das Redes Sociais;
- g) As Redes Sociais na Política.

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre a Importância das redes Sociais no século XXI.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

III – a implantação, no setor de Tecnologia do Estado, de programa de inclusão digital.

Art. 3º - Para o cumprimento do dispositivo do artigo anterior, as escolas e os órgãos governamentais devem programar os seguintes eventos:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanha educativa de inclusão digital;

IV – seminários;

V – concursos de redação;

VI – outras atividades relacionadas ao assunto.

Art. 4º - Os eventos educativos devem ter como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos e a sociedade sobre a importância das Redes Sociais no mundo globalizado.

Art. 5º - O Poder Legislativo deve providenciar, anualmente, durante a semana que trata esta Lei, a realização de uma sessão especial para debater o tema.

Art. 6º - É obrigatório a fixação de propaganda educativa nos estabelecimentos de ensino estaduais e nos demais órgãos da Administração Pública e no interior de veículos que fazem o transporte coletivo intermunicipal, no decorrer da semana das Redes Sociais.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de parcerias e convênios entre o Poder Executivo Estadual, Prefeituras, a União, empresas privadas, entidades não governamentais e pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo verificada nos orçamentos futuros.

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (086) 3133-3169**



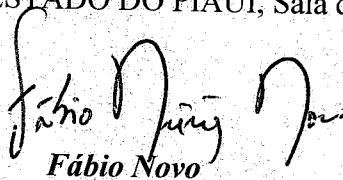
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

Art. 8º - Será criada a medalha do Internauta, que será entregue no dia 23 de agosto, data mundial do dia do internauta.

Parágrafo Único – A concessão da Medalha do Internauta será regulamentada por decreto do poder Executivo do Estado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 16 de outubro de 2011.



Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

É incontestável a importância das redes Sociais no mundo globalizado, podemos citar fatos como a eleição do presidente americano, Barack Obama e a Revolução no Egito, que se iniciaram-se dentro das Redes Sociais.

O mundo globalizado tem feito com que cada vez mais pessoas entrem nas Redes Sociais para se relacionar, discutir seus problemas e encontrar soluções, muitos negócios são fechados através dessa rede, contatos políticos com seu eleitorado, a inclusão digital vem sendo a cada dia mais primordial para o crescimento do País e do Piauí. Temos que criar um grande debate em torno desse assunto para que num futuro o Brasil fique em pé de igualdade com outros países, como exemplo o Japão e a China.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



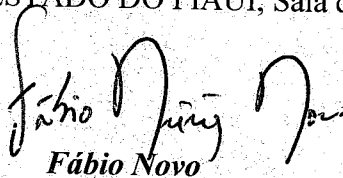
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

Art. 8º - Será criada a medalha do Internauta, que será entregue no dia 23 de agosto, data mundial do dia do internauta.

Parágrafo Único – A concessão da Medalha do Internauta será regulamentada por decreto do poder Executivo do Estado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 16 de outubro de 2011.


Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3169



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 25 / 10 / 11

Elisabete

Conselheira de Maria Lages Rodrigues,
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Marcos
para relatar.

Em 25 / 10 / 11

PM
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MARGARETE COELHO

Parecer nº ____/2012

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 198/2011.

EMENTA: PROJETO DE LEI. INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DAS REDES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA. MÉRITO DA PROPOSIÇÃO: AUSÊNCIA DE ÓBICES À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUANTO AOS SEUS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 198, de iniciativa do Deputado Estadual Fábio Novo, que **INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DAS REDES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Verifica-se no bojo do sobredito projeto de lei que o seu escopo é instituir a semana Estadual das Redes Sociais, que deverá ocorrer anualmente, durante a terceira semana do mês de agosto.

No mencionado período, o Governo do Estado do Piauí deverá promover campanha educativa sobre a importância das Redes Sociais,

realizando as atividades constantes no art. 2º do projeto de lei em exame.

Projeto de Lei proposto em 18 de outubro de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do artigo 34, I, do Regimento Interno.

II. PARECER DO RELATOR

A Constituição Estadual em seu art. 75, § 2º, estabelece que “são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de órgãos públicos e demais entes integrantes do Executivo; estabeleçam criação, estruturação, extinção e atribuição de órgãos do Poder Executivo.”

Com efeito, por determinação constitucional, compete ao Chefe do Executivo a criação e o disciplinamento de órgãos públicos ou quaisquer entes da Administração Pública Estadual.

Desta forma, para a execução das medidas propostas pelo projeto de lei em exame seriam necessárias ações do poder executivo que importem em realização de despesas, como podemos observar nos artigos 2º, 3º e 6º do projeto de lei em análise.

Apesar do projeto de lei em comento ter trazido em seu art. 7º sugestões para o financiamento das ações propostas, é evidente que o poder executivo restará responsável pela implementação e custeio das políticas atinentes ao tema, na forma proposta pelo parlamentar que subscreve o projeto de lei em exame.

A obrigatoriedade como consta no art. 6º do hodierno projeto de lei, cuja fixação de propaganda educativa nos estabelecimentos de

ensino estaduais e nos demais órgãos da administração pública, além do interior dos veículos que fazem o transporte coletivo intermunicipal, onera, sobremaneira, os cofres administrados pelo poder executivo.

Desta feita, a matéria está extrapolando a competência do autor do projeto, pois gera encargo ao poder executivo, obviamente causando despesas, o que se constitui tema restrito à iniciativa privativa do governador.

Assim, projeto de lei de iniciativa parlamentar que trata da matéria acima estampada afigura-se claramente inconstitucional, pois representa vício formal quanto à usurpação de competência e ofensa ao princípio da reserva legal.

Deste modo, não cabe ao parlamento intervir diretamente nas atividades reservadas ao Executivo e que pedem provisões administrativas especiais onde às escolhas e definições são realizadas somente pelo chefe daquele poder.

Diante desta constatação, opinamos que o presente projeto de lei seja transformado em Indicativo de Lei que o Governador poderá enviar ou não para AL – PI.

Após apontado o vício formal de competência, passemos a análise da constitucionalidade da matéria, propriamente dita.

II – MÉRITO

As redes sociais estão transformando a nova sociedade e, na medida em que aproximam pessoas e disseminam ideias devem ser cada vez mais objeto de estudo e análise.

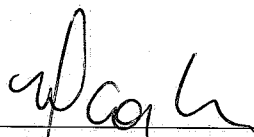
É louvável a instituição de uma semana anual onde haja a realização de campanhas educativas e fóruns de discussão sobre o tema.

Desta forma, o conteúdo do projeto de lei em análise atende aos preceitos exigidos para sua aprovação, pois se afigura jurisdicional, constitucional e legal.

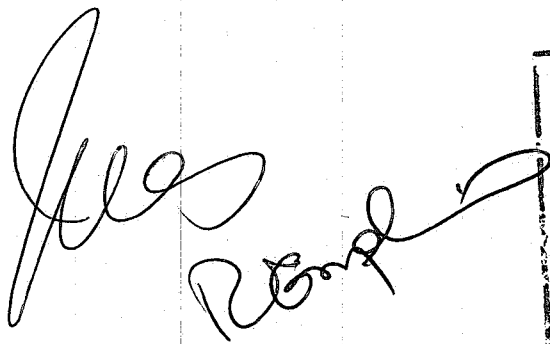
III. CONCLUSÃO

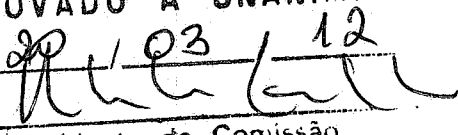
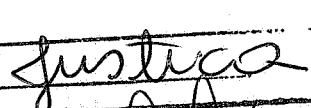
Assim sendo, manifestamo-nos inicialmente pela transformação do presente Projeto de Lei em Indicativo de Lei, devendo o mesmo ser remetido ao Exmo. Sr. Governador que este possa analisar a matéria e enviá-lo, ou não, a AL-PI. Quanto ao mérito, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei nº 198/2011, haja a sua concordância com os preceitos constitucionais. É o parecer.

Sala das Comissões, aos 20 de março de 2012.



Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora



APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 20	03 / 12
	
Presidente da Comissão	
	

transformado em
indicativo